

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a Concorrência nº 735/2022 destinada ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura. Aos 22 dias de dezembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Andressa de Mello Kalef Rangel e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Inicialmente, informa-se que a empresa Estel Engenharia e Representações Ltda protocolou o invólucro para participação no certame na data de 31 de outubro de 2022 às 09:08h, sob o número de protocolo 027364, não atendendo ao disposto no subitem 1.1 do edital: "1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até 09h do dia 31/10/2022, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado.", deste modo a Comissão de Licitação não aceitou sua participação no certame. Empresas participantes: MMKM Arquitetura e Gerenciamento Ltda (documento SEI nº 0014792332); TFI Construtura e Engenharia Ltda (documento SEI nº 0014792369); Fernando Stroisch Empreiteira (documento SEI nº 0014792388); Triplan **Projetos** Ltda (documento SEI nº 0014792426); Magnus Engenharia (documentos SEI nº 0014792471 e 0014810225) e Golden Tecnologia em Construção Ltda (documento SEI nº 0014792508). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: MMKM Arquitetura e Gerenciamento Ltda, o representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda arguiu que a participante apresentou o cartão CNPJ, Certidão Simplificada e certidão de registro do CREA do Fernando e do Henrique com data acima de 30 dias. Cabe esclarecer que o edital regra "8.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão." Deste modo, os documentos citados, exceto a parte da Certidão Simplificada que será respondido logo abaixo, estão de acordo com o exigido no edital. O representante da empresa Fernando Stroisch Empreiteira arguiu que a empresa não possui registro no CREA, que utiliza atestados e atividades de engenharia sem possuir registro no CREA e os atestados são apenas dos profissionais. As certidões de acervo técnico nº 004.458/06 e nº 258664/2022 não foram consideradas para análise, considerando que os profissionais indicados não constam na certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Deste modo, as certidões emitidas pelo CREA não foram consideradas para comprovação do atendimento do subitem 8.2, alínea "m" do edital. Em relação a RRT nº 12297229, esta não foi aceita, pois não é o documento exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital. Já os atestados vinculados as certidões de acervo técnico citadas, atestam a execução de serviço para empresa diversa da participante e o atestado vinculado a RRT não está registrado no conselho competente. Deste modo, não foram considerados para análise. A CAT nº 302246 não foi aceita, pois ao consultar sua autenticidade no site do CAU, consta como "certidão inválida", documento SEI nº 0015359154, assim o atestado vinculado a mesma também não foi aceito, pois de acordo com a Resolução nº 93, de 7 de novembro de 2014, Art. 11. "Em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para fins de habilitação em processos licitatórios, a comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, de direito público ou privado, dar-se-á pelo conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente." Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", foi promovida diligência por meio dos Oficios SEI nº 0015300956 e 0015374612, acerca do seguinte apontamento: 1. Em análise ao atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CROL - Empreendimentos e Participações Ltda, constatou-se que a empresa

atestante e a empresa atestada estão localizadas no mesmo endereço, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consultado, documento SEI nº 0015293024. Ademais, um dos sócios da empresa atestante, Sr. Antonio Felicio Nemer, possui o mesmo sobrenome do sócio da empresa atestada. Diante disso, solicitouse a apresentação de documentos comprobatórios do referido Atestado, podendo ser notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. Em resposta, a empresa encaminhou documentos comprobatórios, como contrato de prestação de serviços e os projetos executados que comprovaram a execução dos serviços atestados, documento SEI nº 0015337432. 2. Ainda, em análise ao documento atestado de capacidade técnica emitido pelo Serviço Social da Indústria - SESI/PR, vinculado a CAT nº 735800, constatou-se que este não registra a execução de projeto hidrossanitário. Considerando que a empresa juntou planilha denominada "Tabela Áreas Atestados", contabilizando no somatório a execução de 10.207,94 m² de projeto hidrossanitário para o citado atestado. Diante disso, solicitou-se a apresentação de documentos comprobatórios do referido atestado, que demonstrem a execução do projeto hidrossanitário. Em resposta, a empresa apresentou o projeto hidrossanitário, entretanto, não demonstra o quantitativo executado e considerando que o atestado apresentado não atesta a execução deste projeto, sendo este o documento exigido no edital, a Comissão decide não aceitar a execução de projeto hidrossanitário referente este atestado. No tocante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigida no subitem 8.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 18/10/2022, está denominado documento auxiliar da certidão de quitação plena pessoa jurídica e registra a seguinte informação: "Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento." Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.2.8 do edital: "O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", a Comissão procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada, documento SEI nº 0014792332. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 15,90, Solvência Geral = 16,07 e Liquidez Corrente = 15,90, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. Foi constatado pela Comissão que, a Certidão Simplificada foi emitida em 05/04/2022, ou seja, há mais de 30 dias da abertura do certame e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Ainda, em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a Comissão de Licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após reconhecimento de pagamento, documento SEI nº 0015091135. Deste a empresa não poderá usufruir dos beneficios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Consequentemente, a empresa não atende as condições de participação dos lotes 03 e 07, que são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte. TFI Construtura e Engenharia Ltda, em análise aos cálculos dos índices financeiros apresentados, verificou-se que o resultado do índice de Liquidez Geral registrado estava incorreto. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo do referido índice, onde obteve o seguinte resultado: Liquidez Geral = 499,05, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "I" do edital. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", solicitou-se, através do Oficio SEI nº 0015300960, que a empresa se manifestasse acerca do seguinte apontamento: a) Em análise aos 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa H.D. Ienkot Transportes constatou-se o sócio da empresa

atestante, Sr. Helio Daniel Ienkot, possui o mesmo sobrenome de um dos sócios da empresa atestada, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consultado, documento SEI nº 0015293225. Diante disso, solicitou-se a apresentação de documentos comprobatórios dos referidos atestados, podendo ser notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. Em resposta, a empresa encaminhou documentos comprobatórios, como contrato de prestação de serviços e os projetos executados que comprovaram a execução dos serviços atestados, documento SEI nº 0015309126. Considerando que os 02 (dois) atestados apresentados emitidos pela empresa H.D. Ienkot Transportes, vinculados as CAT's nº 5818/2019 e 1720220001571, bem como o atestado emitido pela empresa Grameira Maxmil Ltda, vinculado à CAT nº 1720220001530, atestam a prestação do serviço para a empresa TFI Engenharia Ltda, CNPJ nº 27.723.924/0001-72. Considerando que os atestados emitidos pela empresa H.D. Ienkot Transportes já foram objeto de diligência, entretanto, verificou-se posteriormente que ambos registram CNPJ diverso da participante. Considerando que a empresa participante do processo é TFI Construtora e Engenharia Ltda, CNPJ nº 35.183.667/0001-51. Considerando que em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, constatou-se que ambos os CNPJ estão ativos, documento SEI nº 0015326732. Considerando que os citados atestados de capacidade técnica não serão aceitos para comprovação do subitem 8.2, alínea "n" do edital, visto que são de empresa diversa da participante. Deste modo, para fins de julgamento da documentação, solicitou-se manifestação da empresa, através do Oficio SEI nº 0015331069, quanto a divergência de informações entre os citados atestados e demais documentos de habilitação apresentados. Em resposta a empresa se manifestou "Os atestados da empresa HD Ienkot apresentam dois CNPJ's distintos – Sim, está correto. Primeiramente foram executados serviços pela empresa TFI Engenharia e posteriormente pela empresa TFI Construtora e Engenharia, sendo os atestados devidamente atestados pelo conselho regional competente e seus servicos já comprovados através da apresentação de documentos da diligência anterior. - Os dois CNPJ's estão ativos - Sim, as duas empresas estão ativas, sendo a TFI Engenharia com seu principal foco de atuação em incorporação imobiliária e obras públicas e a TFI Construtora e Engenharia em projetos. - Os atestados não serão aceitos para comprovação do item 8.2, alínea "n" – Sim, já estamos cientes, porém os mesmos devem ser aceitos para o item 8.2, alínea "m". Ao final da diligência foi solicitada a manifestação da empresa quanto a divergência de informações, porém informamos que não há quaisquer divergências de informações. Foram apresentados documentos para a comprovação do item 8.2, alíneas "n" e "m", sendo os atestados da empresa TFI Engenharia (CNPJ 27.723.924/001-72) somente comprovados para a alínea "m" e os da TFI Construtora e Engenharia (CNPJ 35.183.667/0001-51) sendo computados para as alíneas "n" e "m".", documento SEI nº 0015352725. Assim, as 08 (oito) certidões de acervo técnico apresentadas atendem ao exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital. Quanto aos 08 (oito) atestados de capacidade técnica apresentados, os atestados vinculados as CAT's nº 5818/2019, nº 1720220001530 e nº 1720220001571 não foram aceitos pela Comissão, pois tratam-se de atestados emitidos para empresa diversa da participante. Já o atestado vinculado a CAT nº 1720220003859, não foi aceito pela Comissão pois atesta a execução de laudo de estrutura de concreto armado, sendo este objeto não compatível com o exigido no edital, que trata-se de elaboração de projeto. Fernando Stroisch Empreiteira, constatou-se que a participante apresentou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Municipal com mais de 90 (noventa) dias da data de emissão. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0014792392). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. Foi constatado pela Comissão que, a Certidão Simplificada foi emitida em 06/09/2022, ou seja, há mais de 30 dias da abertura do certame e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "r", do edital: "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Ainda, em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a Comissão de Licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina -JUCESC na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após reconhecimento de pagamento, documento SEI nº 0015210010. Deste modo, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Consequentemente, a empresa não atende as condições de participação dos lotes 03 e 07, que são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte. Triplan Projetos Ltda, o representante da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda arguiu que a participante apresentou o cartão CNPJ com data acima de 30 dias. Cabe esclarecer que o edital regra "8.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a

validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão." Deste modo, o documento citado está de acordo com o exigido no edital. Arguiu ainda que, não encontrou o documento correspondente dos índices contábeis. A empresa deixou de apresentar o cálculo dos índices financeiros, exigência do subitem 8.2, alínea "I" do edital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,62, Solvência Geral = 1,70 e Liquidez Corrente = 1,75, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. Já o representante da empresa Fernando Stroisch Empreiteira arguiu que o balanço patrimonial está sem as assinaturas. Em análise ao balanço apresentado, verificou-se que o mesmo está assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa. Magnus Engenharia Ltda, o representante da empresa Fernando Stroisch Empreiteira arguiu que foi apresentado cópia autenticada do contrato, porém não reconheceu assinatura. Informa-se que o edital não exige o reconhecimento de firma em cartório no contrato de prestação de serviços. Arguiu ainda, que a empresa consta no cadastro nacional de empresas inidôneas (CEIS). A Comissão realizou consulta no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, onde verificou que a suspensão foi aplicada somente no âmbito dos poderes da esfera do órgão sancionador, portanto, não pode ser estendida ao Município de Joinville, documento nº 0015299624. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros com o valor do resultado equivocado para os índices Liquidez Corrente e Liquidez Geral. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: LC = 2,32 e LG = 2,32, atendendo portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I". Verificou-se que alguns dos atestados de capacidade técnica apresentados constava a razão social Magnus Projetos, Representações Comerciais demais diferente dos documentos Ltda, apresentados. Considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 9 da Sociedade Magnus Projetos, Construções e Representações Comerciais Ltda, onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0015184078), validando assim a razão social registrada nos atestados. As certidões de acervo técnico nº 252019101409, nº 252019108443, nº 252021127147 e nº 252021131363 não foram aceitas pela Comissão, pois o responsável técnico indicado não consta na certidão de pessoa jurídica da empresa. A empresa também apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU. Considerando que, a certidão emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU registra a seguinte informação "Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos." Considerando que está registrado na Certidão "Data da última atualização do ato constitutivo: 30/11/2018" e foi apresentada a alteração contratual nº 11 consolidado emitida em 29/08/2022. Deste modo, diante da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CAU desatualizada quanto ao ato constitutivo registrado na mesma, e pela vedação do órgão emitente apresentada no corpo do texto do documento, tal documento não foi aceito pela Comissão. A Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "o" do edital. Golden Tecnologia em Construção Ltda, o representante da empresa Fernando Stroisch Empreiteira arguiu que a empresa não apresentou a declaração - Anexo IV do edital. Não foi apresentada a declaração do representante legal do proponente de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital. Deste modo, a empresa deixou de atender a exigência do subitem 8.2 alínea "q". A Comissão verificou que consta nos documentos: Certidão de Inscrição Mobiliária e Certidão Negativa de Débitos Municipal, a razão social Golden Construtora Ltda. Considerando que a alteração da razão social não consta no documento "5ª Alteração Contratual Consolidada" protocolado pela empresa junto aos documentos de habilitação, a Comissão consultou o sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de comprovar tal alteração. Com isso, a Comissão constatou a existência da "2ª Alteração Contratual Consolidada", onde é mencionada a alteração da razão social para Golden Tecnologia em Construção Ltda, documento SEI Foi constatado que a participante apresentou o Alvará de licença para localização e permanência com mais de 90 (noventa) dias da data de emissão. Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o alvará atualizado, documento SEI nº 0014792511. Portanto, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos

documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,13, Solvência Geral = 1,32 e Liquidez Corrente = 10,72, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", solicitou-se que a empresa se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos, conforme Oficio SEI nº 0015300966: a) Em análise ao documento atestado de capacidade técnica emitido pela empresa P2 Participações Ltda constatouse que a empresa atestante, na época que emitiu o atestado, fazia parte do quadro societário da empresa atestada. Diante disso, solicitou-se a apresentação de documentos comprobatórios do referido atestado, podendo ser notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. b) Quanto aos 03 (três) atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa Bivver Empreendimentos Imobiliários Ltda constatou-se que o sócio da empresa atestante, Sr. Roberto Pereira, possui o mesmo sobrenome de um dos sócios da empresa atestada, Sr. Yuri Alan Pereira, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consultado, documento SEI nº 0015296360. Ademais, em diligência ao site oficial da empresa Golden Tecnologia em Construção Ltda, observou-se que o Sr. Roberto Pereira, consta como parte da equipe colaboradora da empresa. Diante disso, solicitou-se a apresentação de documentos comprobatórios dos referidos atestados, podendo ser notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. Em resposta, a empresa encaminhou documentos comprobatórios, como contrato de prestação de serviços e ART comprovaram execução dos serviços atestados, documentos a SEI Comissão nº 0015373469, 0015373492, 0015373676 e 0015373692. Sendo assim. a decide HABILITAR: MMKM Arquitetura e Gerenciamento Ltda - para os lotes: 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12; TFI Construtura e Engenharia Ltda - para os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12; Fernando Stroisch Empreiteira - para os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12; Triplan Projetos Ltda - para os lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 12; Magnus Engenharia Ltda - para os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. E **INABILITAR**: Golden Tecnologia em Construção Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "q" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Considerando o período de recesso estabelecido através do Decreto Municipal nº 44.937, nos dias 24 a 31 de dezembro de 2022, informa-se que, o prazo para recursos finaliza na data de 06/01/2023. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

> Aline Mirany Venturi Bussolaro Presidente da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a), em 22/12/2022, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0015381547 e o código CRC 1FB224E1.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.301003-1

0015381547v9 0015381547v9